**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2020**

**VALIDADE DA ATA: ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA DO MONTE VERDE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Ismael Teixeira de Paiva, doravante denominado MUNICÍPIO, inscrito no CNPJ n° 01.611.138/0001-90 com interveniência da Pregoeira a Sra. Ana Paula de Almeida Carvalho, e o Secretário Municipal de Obras, Sr. Iracrides Teixeira de Paiva, Secretária Municipal de Saúde e Saneamento a Sra. Clemilce de Paiva Reis, Secretária Municipal de Educação, a Sra. Maria das Dores de Almeida Fonseca, Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social Sra. Rosa Helena de Faria Machado, Secretaria de Administração a Sra. Bruna Maria de Almeida e a empresa **DEL REY PNEUS PEÇAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, estabelecida na Av. Dr. José Neves , n.º 610 - Bairro: Jardim América, Rio Pomba/MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 19.409.408/0001-40 pelo seu representante Sandro Alves da Silva, portador do RG n.º M-7.770.148 e CPF nº 006.527.796-11, infra-assinado, doravante denominada PROMITENTE FORNECEDORA, nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/00 e Decreto Municipal nº 015/2009 e 016/2009 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020, de **REGISTRO DE PREÇOS**, conforme consta do processo administrativo próprio nº 035/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

* 1. - Contratação para fornecimento de pneus novos para a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara do Monte Verde/MG, conforme abaixo especificados:

|  |
| --- |
| LIVRE CONCORRÊNCIA |
| PNEUS |
| **OBRAS** |
| **Pneus** | **Qtde.** | **Unid.** | **Marca** | **V. Unitário** | **V. Total** |
| Dianteiro -100 R20 Radial | 2 | unid. | Fórmula |  R$ 1.230,00  |  R$ 2.460,00  |
| Traseiro - 1000 R20 Radial Borrachudo | 8 | unid. | Fórmula |  R$ 1.450,00  |  R$ 11.600,00  |
| 14.00-24 | 10 | Unid. | Pirelli |  R$ 1.709,04  |  R$ 17.090,40  |
| 19.5-L24 | 10 | Unid.  | Pirelli |  R$ 2.300,00  |  R$ 23.000,00  |
| TOTAL |  **R$ 54.150,40**  |
|  |  |  |  |  |  |
| PNEUS |
| **LIMPEZA PÚBLICA** |
| **Pneus** | **Qtde.** | **Unid.** | **Marca** | **V.Unit.** | **v. Total** |
| 14.9-28 | 2 | unid. | Pirelli |  R$ 1.600,00  |  R$ 3.200,00  |
| TOTAL |  **R$ 3.200,00**  |

**O VALOR TOTAL ESTIMADO de R$ 57.350,40 (cinquenta e sete mil, trezentos e cinquenta reais e quarenta centavos).**

1.2 – A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação das Secretarias deverá atender às seguintes exigências:

1.3 - Entregar os produtos no endereço conforme a solicitação do Setor de Compras.

1.4 - Os produtos deverão ter validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da efetiva entrega dos mesmos no endereço supracitado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de assinatura.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Santa Bárbara do Monte Verde não será obrigado à aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à PROMITENTE FORNECEDORA.

2.3 - Em cada aquisição decorrente deste contrato serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do edital do Pregão Presencial nº 014/2020, Processo nº 035/2020, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PAGAMENTO**

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias contados da data da liberação da nota fiscal pelo setor competente, mediante depósito na seguinte conta bancária da detentora da ata.

3.2 - A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

3.3 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do País, em 03 (três) vias.

3.4.1 - Juntamente com a nota fiscal, a contratada deverá apresentar o certificado de regularidade do FGTS e CND do INSS quando essas se derem por vencidas.

3.5 - O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.7 - Nenhum pagamento será efetuado a detentora da ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA ENTREGA E DO PRAZO**

4.1- O prazo de entrega será de no máximo 03 (três) dias, a partir do recebimento da ordem de compra.

4.1.1- Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

4.2 - A CONTRATADA será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste CONTRATO mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

4.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

4.4- A entrega será feita à Comissão de Recebimento no endereço indicado, a quem caberão conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital.

4.5- Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Comissão não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.6- Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de 03 (três) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no prazo máximo de 03 (três) dias.

4.7- A Secretaria terá o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para processar a conferência do que foi entregue, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.8- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da detentora da ata pela perfeita execução do empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do empenho, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DAS OBRIGAÇÕES**

**5.1 – Do Município:**

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou fatura a efetiva entrega do objeto desta licitação;

5.1.2- Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

5.1.4- Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

**5.2.2 - Da contratada:**

5.2.1- Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;

5.2.2- Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos vendidos;

5.2.3- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;

5.2.6- Fornecer o objeto de boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas para pagamento do preço referente ao contrato correrão por conta da seguinte dotação n.º

3.3.90.30.00.2.01.01.04.122.0003.2.0004 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito - Fonte de Recurso - 00.01.00

3.3.90.30.00.2.02.01.06.181.0002.2.0009 - Convênio com as Polícias Civil e Militar - Fonte de Recurso - 00.01.00

3.3.90.30.00.2.05.01.12.361.0003.2.0016 - Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Fonte de Recurso - 00.01.01

3.3.90.30.00.2.07.01.10.301.0005.2.0035 - Manutenção do Transporte Sanitário - Fonte de Recurso - 00.01.55

3.3.90.30.00.2.09.01.08.244.0008.2.0063 - Manutenção das Atividades do CRAS - Fonte de Recurso - 00.01.00

3.3.90.30.00.2.11.01.15.122.0002.2.0052 - Manutenção da Secretaria Obras, Atividades Urbanas - Fonte de Recurso - 00.01.00

3.3.90.30.00.2.11.02.15.452.0009.2.0055 - Manutenção da Atividades da Limpeza Pública - Fonte de Recurso - 00.01.00

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a contratada, às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

1. Advertência;

b) multa de 20% (vinte) do valor da nota de empenho, por dia de atraso injustificado na execução da mesma, observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

c) multa de 10% (dez) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la;

d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 5 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a contratada o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 - Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4 - O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**CLÁUSULA OITAVA**

**DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 - Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da cláusula segunda do presente contrato e, em atendimento ao § 1º do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29.6.1995, ao artigo 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até 31 de dezembro de 2020, contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital do Pregão Presencial nº /2020 – CPL, o qual integra o presente Contrato, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

8.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

**CLÁUSULA NONA**

**DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1 - A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2 - A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração, observada a legislação em vigor;

9.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pela Administração.

9.2 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos XIII a XVI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.3.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 10(dez) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO**

10.1 - A aquisição dos produtos, objeto do presente contrato serão solicitados, em cada caso, pelo responsável correspondente, sendo obrigatório informar à Comissão de Licitação, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

**DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Integram este contrato, o edital do Pregão Presencial nº 014/2020, Processo nº 035/2020, e a proposta da empresa **Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda**, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 3.555/00 e pela Portaria Municipal nº 019/2019, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**DO FORO**

13.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Rio Preto, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas deste contrato.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Santa Bárbara do Monte Verde/MG, 1º de junho de 2020.

Ismael Teixeira de Paiva

Prefeito Municipal

|  |  |
| --- | --- |
| Clemilce de Paiva ReisSecretária Municipal de Saúde e Saneamento | Rosa Helena de Faria MachadoSecretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social |
| Iracrides Teixeira de PaivaSecretário Municipal de Obras | Maria das Dores de Almeida FonsecaSecretária Municipal de Educação |
| Bruna Maria de AlmeidaSecretaria Municipal de Administração e Finanças. | Ana Paula de Almeida Carvalho Pregoeira |

Del Rey Pneus Peças e Equipamentos Ltda

Empresa Detentora da Ata

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_